

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001649/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065752/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015137/2016-39
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.344.294/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA;

E

INTERPRINT LTDA, CNPJ n. 42.123.091/0017-60, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GLAUCIA BOAVENTURA DA SILVA GOMES ;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores gráficos que desenvolvem produtos gráficos eletrônicos e em dados variáveis e demais empregados da empresa acordante**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo é firmado pelas partes para estabelecer que os empregados participem dos Resultados, mediante o cumprimento de um programa anual de metas, que se alcançados os resultados positivos, observado o contido na cláusula segunda, ensejará o recebimento correspondente, consoante previsto na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - Por ser este programa de metas, um conjunto de atividades possível de ser alcançado, em nível superior ao normalmente obtido pelos empregados, os ganhos decorrentes serão considerados como de produtividade e não ensejarão pleitos de pagamento a este título, em nenhuma outra oportunidade no ano de 2016.

Parágrafo Segundo - Condições anormais de mercado ou outras contingências adversas (força maior, caso fortuito, etc.) que possam influir negativamente e/ou impedir o atingimento das metas compõem o contexto da realização das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS METAS

As partes pactuam metas a serem alcançadas, que, se atingidas, propiciarão o pagamento adicional de até 1 (um) salário base aos funcionários das respectivas divisões, proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias como mês integral para pagamento.

Receita Líquida: é obtida através da venda de produtos ou serviços deduzindo-se:

- a) As devoluções de vendas;
- b) Os descontos concedidos em nota fiscal;
- c) Os impostos e contribuições incidentes sobre vendas (IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS).

Custos Variáveis: são todos os custos que podem ser apropriados diretamente na produção, variando em função do volume produzido.

São exemplos de custos variáveis: matéria prima (Papel Estoque Base, PVC, holograma, película, e etc),

insumos (materiais de escritório).

EBTIDA: é um indicador econômico-financeiro que serve de parâmetro para a leitura do potencial da geração operacional de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros e de impostos. É obtido através da receita líquida deduzindo-se os custos variáveis, custos fixos, despesas de vendas e despesas administrativas.

SUPERINTENDÊNCIA IDENTIFICAÇÃO

CNH ÁREA 1 E 2 % DO CUSTO VARIÁVEL TOTAL

45,67% 1,00 salário base

46,35% 0,40 salário base

COMERCIAL APOIO – IDENTIFICAÇÃO (Ebtida Brasil)

% VALOR EBTIDA MILHÕES

150.001% 1,00 salário base

142.501% 0,40 salário base

Se o resultado alcançado se situar entre as metas mínimas e máximas, a participação dos resultados será calculada de forma proporcional. O PPR será calculado com base nos dados consolidados do Grupo Valid.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE CUMPRIMENTO DAS METAS E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

As partes convencionam que o período a ser considerado para apuração dos resultados será entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As partes pactuam que o pagamento da Participação nos Resultados só será devida se as metas mínimas, em cada item, forem atingidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das importâncias resultantes do pactuado na cláusula quarta supra será efetuado no ano subsequente em uma única parcela após divulgação dos resultados e o término dos trabalhos da auditoria externa da empresa, tomando por base o salário de 31/12/2016, para os funcionários ativos e para os funcionários demitidos, tomando por base o salário na data de demissão, cujo prazo máximo será até 30/04/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO INTEGRAÇÃO

O pagamento das importâncias resultantes do pactuado na cláusula quarta supra, será efetuado no ano subsequente em uma única parcela após divulgação dos resultados e o término dos trabalhos da auditoria externa da empresa, tomando por base o salário de 31/12/2016 para os funcionários ativos e para desta Participação nos Resultados, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA NONA - DOS AFASTADOS

Aos empregados afastados do serviço por doença ou acidente do trabalho, considera-se como direito de participação, desde que atingidas as metas, apenas o período efetivamente trabalhado dentro do período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, incluídos os 15 dias de licença remunerados pelo empregador. Aos empregados (as) afastados (as) do serviço por auxílio maternidade, lhes serão garantidos o pagamento integral a que tiver direito os demais empregados da ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ADMISSÕES

As partes convencionam que os empregados admitidos durante o exercício do programa receberão a Participação nos Resultados proporcionalmente ao tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO AO RECEBIMENTO

I – Farão jus à participação, dentro do exercício corrente, e na proporção dos dias trabalhados, os empregados cujos contratos de trabalho estejam vigorando em 2016.

II - Os empregados que vierem a se desligar da empresa durante o ano de 2016; exceto por justa causa; receberão igualmente o pagamento, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado,

considerando a fração igual ou superior a 15 dias como mês integral para pagamento. A empresa deverá fazer a liquidação conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS

As partes pactuam que os funcionários que forem transferidos de área de negócio durante o ano terão o PPR calculado proporcionalmente ao tempo de Serviço em cada área de negócio (as metas serão também proporcionais em função do período trabalhado em cada área).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI 10.101 DE 19/12/2000

As partes convencionam através deste Acordo que, com os pagamentos dos valores estabelecidos na cláusula quarta e quinta, a Empresa tem como cumpridas as disposições previstas na Lei 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

As partes estabelecem de comum acordo, as seguintes condições especiais:

Parágrafo Primeiro

As partes ajustam que para os seguintes cargos a empresa poderá adotar política específica de Participação nos Resultados: diretores, superintendentes, gerentes, supervisores, executivos de vendas, executivos de vendas e soluções, executivos de negócios, especialistas, consultores técnicos, engenheiro de software e arquiteto de sistemas.

Parágrafo Segundo

As partes ajustam que as disposições compreendidas neste instrumento não resultarão em nenhuma obrigatoriedade de manutenção das condições aqui estabelecidas para períodos posteriores perdendo, portanto, a eficácia no dia 31/12/2016, exceção feita ao disposto na cláusula quinta que se refere ao pagamento da Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO

A Comissão formada para a elaboração deste Acordo deverão acompanhar seus resultados até o término da vigência e divulgar aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar exaustivamente entre si e permanecendo a divergência, indicarão um mediador para dirimir a controvérsia nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/2000. Os conflitos remanescentes serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARQUIVAMENTO

As partes pactuam que uma via do presente Acordo será levada, no prazo de até 8 (oito) dias, contando este da data de assinatura deste instrumento, para arquivo na entidade sindical que firma este Acordo, na qualidade de assistente. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JOSE ROGERIO DE ANDRADE SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO
GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DO ESTADO DO CEARA**

GLAUCIA BOAVENTURA DA SILVA GOMES

Gerente

INTERPRINT LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.